

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE APOIO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 020/2022, cujo objeto acima mencionado.

No dia 16 de março de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 0332/2022/GS/SEMUS/PMV, pelo Secretário Municipal de

Saúde, Sr°. Fernando dos Santos Vale, o pedido de abertura de processo licitatório para aquisição dos instrumentos pretendidos para atender a Sec. Municipal de Saúde, conforme fls. 001/006.

Às fls. 007/008 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o setor de compras enviou através de ofício à licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 009/055.

Às fls. 056/057 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 117/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 095/2022, fls. 058/059.

Às fls. 060/061, foi encaminhado através do ofício nº 313/2022/CPL, ao Sr. Sec. de Saúde os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos. Das fls. 062/068, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 067/2022 e portaria nº 002/2021 onde designa a comissão permanente de licitação.

Das fls. 069/118, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Às fls. 119/129, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 130/176 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 177/180, aviso de publicação; das fls. 181/199, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas; das fls. 200/207, consta ata de proposta; das fls. 208/240, ata parcial do dia 01/06/2022; das fls. 241/246, ranking do processo; das fls. 247/249, vencedores do processo.

Das fls. 250/284, diligência composição de custos empresa MOGI MEDICAL; das fls. 285/286, e-mail encaminhado à CPL contendo proposta atualizada e os documentos de habilitação.

III) DA HABILITAÇÃO

Das fls. 287/368, constam documentos de habilitação da empresa **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI**; das fls. 369/426, constam documentos de habilitação da empresa **FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS**; das fls. 427/500, constam os documentos de habilitação da empresa **ET MARQUES EIRELI - ME**; das fls. 501/663, constam documentos de habilitação da empresa **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**; das fls. 664/750, constam documentos de habilitação da empresa **SILVA E DELEGADO LTDA**.

Das fls. 751/784, ata final do dia 06/06/2022; das fls. 785/787, vencedores do processo.

Às fls. 788/789, solicitação de parecer jurídico final; das fls. 790/796, consta parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 797/798, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

- **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, vencedora dos itens 0008, 0011, 0014, 0016, 0021, 0022, 0023, 0025, 0026 e 0029, pelo valor total de R\$ 19.861,67;
- **ET MARQUES EIRELI - ME**, vencedora dos itens 0001 ao 0007 e 0009, 0010, 0012, 0017, 0018, 0024, 0030 e 0032 pelo valor total de R\$ 79.473,05;

- **SILVA E DELEGADO LTDA**, vencedora dos itens 0013, 0015, 0020, 0027, 0028 e 0031, pelo valor total de R\$ 10.128,00.

Totalizando o valor de R\$ 109.462,72, ou seja, bem abaixo do valor de referência. Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que o Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei n° 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei n° 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico n° 020/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 15 de junho de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 008/2021